

Nº 47 – DOE – 13/03/21 - p. 6

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2021

Proíbe a lotação em ônibus intermunicipais no Estado de São Paulo, enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a lotação máxima de passageiros em ônibus intermunicipais, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, de acordo com a vigência dos decretos de calamidade pública ou quarentena no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para que se cumpra essa Lei, não será permitida a viagem de passageiros em pé, em nenhuma quantidade.

Artigo 3º - Só serão permitidos passageiros nas poltronas, respeitando o distanciamento seguro para evitar o risco de contaminação pela Covid-19.

Artigo 4º - As empresas permissionárias deverão readequar suas linhas para que não falem ônibus nos horários de pico, de forma a atender o público que precisa do transporte. Artigo 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, a multa fica estipulada em 3.500 (três mil e quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, e o governo poderá retirar a concessão da empresa e permitir, imediatamente, que outra empresa apta assuma o transporte daquela região.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Enquanto todos os demais setores da economia e da sociedade estão passando por restrições e novos regramentos, o transporte público segue atuando de forma a não preservar vida e evitar a contaminação pela Covid-19. Ônibus rodam lotados em quase todas as linhas, principalmente nos horários de pico, em diversas cidades do Estado. E aqui podemos citar a região de Ribeirão Preto.

Em reunião com prefeitos de mais de dez municípios, recebemos a informação de que isso segue acontecendo.

Como não foi possível uma solução de outra maneira, entendemos necessária a apresentação deste Projeto de Lei para que vidas sejam preservadas e, assim, mediante esta norma, as empresas permissionárias se vejam obrigadas a cumprir o que se tem buscado em outros setores do país: a contribuição para evitar a disseminação do coronavírus pela aglomeração. Os números, como todos sabem, continuam crescendo neste início de ano. Não se pode, portanto, aceitar que milhares de trabalhadores e trabalhadoras sejam condenados ao risco de contaminação, viajando em ônibus lotados, com sua capacidade máxima, até mesmo, ultrapassada.

Embora haja orientação do Governo do Estado permitindo o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé, entendemos que se cria uma contradição no próprio governo, que tem feito

apresentações e regramentos contra aglomerações. Sendo assim, como um trabalhador, que precisa se dirigir de sua cidade a outra, não é protegido por esse mesmo governo, que limita entrada de pessoas em comércios, ou até mesmo determina seu fechamento? Que impõe toque de recolher para que pessoas não fiquem nas ruas e aumentem o risco de transmissão? Ora, as empresas de transporte intermunicipal não podem ficar isentas de sua contribuição neste período em que o Brasil já perdeu quase 300.000 vidas. Só no Estado de São Paulo foram mais de 63.000 pessoas mortas pela Covid. São mais de 2.000.000 de pessoas infectadas. Há pacientes morrendo na fila de espera por uma vaga em UTI. Por todos esses motivos, considerado que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá de forma significativa para salvar vidas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres deputados.

Sala das Sessões, em 12/3/2021.

a) Rafael Silva – PSB